

# Diário Oficial PODER EXECUTIVO

## Estado de São Paulo

José Serra - Governador | SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

Volume 118 • Número 22 • São Paulo, sábado, 2 de fevereiro de 2008

www.imprensaoficial.com.br

# imprensaoficial

## Leis

LEI Nº 12.806, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2008

(Projeto de lei nº 1113/2007, do Deputado Mozart Russomanno - PP)

> Altera a Lei nº 10.294, de 20 de abril de 1999, que dispõe sobre proteção e defesa do usuário do serviço público do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica incluído o § 3º no artigo 8º da Lei nº 10.294, de 20 de abril de 1999, com a seguinte redação:

"Artigo 8° -

§ 3º - Os prestadores dos serviços públicos a que se referem os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 1º desta lei, afixarão em local de ampla visualização, em todas as instalações e estabelecimentos de acesso permitido aos usuários, comunicação visual adequada com a utilização de placas facilmente legíveis sobre números de telefones, outras vias eletrônicas e endereços das respectivas ouvidorias". (NR)

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de fevereiro de 2008 JOSÉ SERRA

Alovsio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 1º de fevereiro de 2008.

LEI Nº 12.807,

DE 1° DE FEVEREIRO DE 2008

### (Projeto de lei nº 1165/2007, do Deputado Lelis Trajano - PSC)

Dispõe sobre reposição de árvores nas áreas não-edificadas às margens do Rodoanel

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à reposição de árvores em todas as áreas não edificadas às margens do Rodoanel.

§ 1º - A reposição aludida no "caput" deve compor-se por árvores que eliminem a emissão de carbono de veículos automotores.

§ 2º - As áreas abrangidas no "caput" deste artigo deverão estar com correção aplainada e em curva de nível devidamente coberta por grama, ainda que reflorestadas, e com constante manutenção, limpeza e faixas e capinação, a fim de se evitar eventual propagação de fogo.

Artigo 2º - A providência de que trata o artigo 1º e parágrafos deverá ser cumprida de forma a assegurar a visibilidade do tráfego, e demais normas reguladoras de trânsito.

Artigo 3º - Deverão ser construídas caixas de contenção de água das chuvas e curvas de nível, em todas as áreas a que se refere o artigo 1º desta lei, com capacidade máxima possível de contenção, observando-se as regras de segurança, para que esta penetre no solo, abastecendo o lençol freático.

Artigo 4º - O cumprimento da obrigação contida no artigo 1º desta lei poderá ser executado mediante celebração de convênios com empresas públicas, empresas privadas, associações da sociedade civil e organizações não-governamentais objetivando o fiel cumprimento desta lei.

Artigo 5° - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orcamentárias próprias.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 1º de fevereiro de 2008

JOSÉ SERRA Francisco Graziano Neto

Secretário do Meio Ambiente Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 1º de fevereiro de 2008.

## **Decretos**

**DECRETO Nº 52.685,** DE 1º DE FEVEREIRO DE 2008

> Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Desenvolvimento, visando ao atendimento de Despesas de Capital

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 8º da Lei nº 12.788, de 27 de dezem-. bro de 2007,

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 117.352,00 (Cento e dezessete mil, trezentos e cinqüenta e dois reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Desenvolvimento, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o Artigo 8º, § 2º, item 1, da Lei nº 12.788, de 27 de dezembro de 2007, e de conformidade com a legislação discriminada na Tabela

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5°, do Decreto nº 52.610, de 04 de janeiro de 2008, de conformidade com a Tabela 2,

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de fevereiro de 2008

JOSÉ SERRA Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, a 1º de fevereiro de 2008.

Ful	ilicado ha casa civil, a 1º de leverenc	ue.	2000	
TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	V	71 UBI	S EM REAIS
	D./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		GD	VALOR
10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO		OD	WILOI
10001				
	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL			
4 0 90 / 1				447.050.00
	RESGATADO	1	-	117.352,00
	TOTAL	1		117.352,00
	L-PROGRAMÁTICA			
12.846.01	00.5690 OBRIG. EST.P/ INCORP. INST.			
	ISOL. PELA			117.352,00
		1	6_	117.352,00
	TOTAL			117.352,00
	REDUÇÃO	V	ALORE	S EM REAIS
ORGÃO/U	D./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO			
10001	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO			
	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA			
3 2 70 22	POR CONTRATO	1		117.352,00
	TOTAL	1	-	117.352,00
ELINICIONIA	IL-PROGRAMÁTICA	'		117.332,00
	00.5690 OBRIG. EST.P/ INCORP. INST.			
12.840.01	ISOL. PFLA			117 252 00
	ISUL. PELA			117.352,00
		1	2_	117.352,00
	TOTAL			117.352,00
TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	V	71 UBI	S EM REAIS
	JOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA			VALOR
10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO	110	OD	VALOR
10000	TOTAL	1	6	117.352,00
		'	U	
	JANEIRO			9.709,00
	FEVEREIRO			9.722,00
	MARÇO			9.735,00
	ABRIL			9.747,00
	MAIO			9.760,00
	JUNHO			9.773,00
	JULHO			9.786,00
	AGOSTO			9.798,00
	SETEMBRO			9.811,00
	OUTUBRO			9.824,00
	NOVEMBRO			9.837,00
	DEZEMBRO			9.850,00
				•
	REDUÇÃO			S EM REAIS
	Jotas mensais/dotação contingenciada	FR	GD	VALOR
10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO			
	TOTAL	1	2	117.352,00
	IANCIDO			0.700.00

JANFIRO

MARÇO

ABRIL

MAIO

**FEVEREIRO** 

JUNHO	9.773,00
JULHO	9.786,00
AGOSTO	9.798,00
SETEMBRO	9.811,00
OUTUBRO	9.824,00
NOVEMBRO	9.837,00
DEZEMBRO	9.850,00

TABELA 3	MARGEN	1 ORÇAMENTA	Á <i>RIA</i> VALO	RES EM REAIS
			RECURSOS DO	RECURSOS
			TESOURO E	PRÓPRIOS
ESPECIFICAÇÃO		VALOR TOTAL	VINCULADOS	
LEI ART PAR	INC ITEM			
12788 8° 1°	3	117.352,00	117.352,00	0,00
TOTAL GERAL		117.352,00	117.352,00	0,00

## DECRETO Nº 52.686,

DE 1º DE FEVEREIRO DE 2008

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Cultura, visando ao atendimento de Despesas Correntes

JOSÉ SERRA. Governador do Estado de São Paulo. no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 8º da Lei nº 12.788, de 27 de dezembro de 2007.

## Decreta:

Artigo 1° - Fica aberto um crédito de R\$ 9.842.000,00 (Nove milhões, oitocentos e quarenta e dois mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Cultura, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1°, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de marco de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5°, do Decreto nº 52.610, de 04 de janeiro de 2008, de conformidade com a Tabela 2,

Artigo 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de janeiro de 2008.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de fevereiro de 2008

IOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, a 1º de fevereiro de 2008.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	V	ALOR	RES EM REAIS
ORGÃO/UC	)./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
12000	SECRETARIA DA CULTURA			
12001	SECRETARIA DA CULTURA			
3 3 90 35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1		1.089.000,00
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS			
	- P.JURÍDICA	1		6.920.000,00
	TOTAL	1		8.009.000,00
3 3 90 35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	7		1.324.000,00
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS			
	- P.JURÍDICA	7		509.000,00
	TOTAL	7		1.833.000,00
	TOTALGERAL			9.842.000,00
FUNCIONA	L-PROGRAMÁTICA			
13.392.120	3.5469 OFICINAS CULTURAIS			6.920.000,00
		1	3	6.920.000,00
13.392.120	77.5714 INSERÇÃO SOCIAL ATRAVÉS			
	DE LING. ARTÍS			2.922.000,00
		1	3	1.089.000,00
		7	3	1.833.000,00
	TOTAL			9.842.000,00

	TOTAL		9.842.000,00		
	REDUÇÃO	VALO	RES EM REAIS		
ORGÃO/UC	)./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR GD	VALOR		
12000	SECRETARIA DA CULTURA				
12001	SECRETARIA DA CULTURA				
4 4 90 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1	8.009.000,00		
	TOTAL	1	8.009.000,00		
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7	1.833.000,00		
	TOTAL	7	1.833.000,00		
	TOTALGERAL		9.842.000,00		
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
13.392.1207.1888 CONSTRUÇÃO DE CENTROS					
	EÁDDICAC DE CHI		0.012.000.00		

13.392.1207.18	88 CONSTRUÇÃO DE CENTROS			
	FÁBRICAS DE CUL			9.842.000,00
		1	4	8.009.000,00
		7	4	1.833.000,00
	TOTAL			9.842.000,00
TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	V	ALOR	ES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTA	S MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR

1 3 8.009.000.00

SECRETARIA DA CULTURA

TOTAL

9.709,00

9.722.00

9.735,00

9.747,00

9.760.00

12000

JANEIRO			8.009.000,00
TOTAL	7	3	1.833.000,00
JANEIRO			1.833.000,00
TOTALGERAL			9.842.000.00

	REDUÇÃO	V	ALOR	ES EM REAIS
ÓRGÃO/	QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA			
12000	Secretaria da cultura			
	TOTAL	1	4	8.009.000,00
	JANEIRO			8.009.000,00
	TOTAL	7	4	1.833.000,00
	JANEIRO			1.833.000,00
	TOTALGERAL			9.842.000,00

TABELA 3	MARGEM	ORÇAMENTA	Á <i>RIA</i> VAL	ORES EM REAIS
			RECURSOS DO	OPERAÇÃO
			TESOURO E	DE CRÉDITO
ESPECIFICAÇÃO		VALOR TOTAL	VINCULADOS	
LEI ART PAR	INC ITEM			
12788 8° 1°	3	9.842.000,00	8.009.000,00	1.833.000,00
TOTAL GERAL		9.842.000,00	8.009.000,00	1.833.000,00
DE0DET0	NIO E O			

**DECRETO Nº 52.687,** DE 1º DE FEVEREIRO DE 2008

> Dispõe sobre a classificação institucional da Secretaria de Saneamento e Energia

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 6º do Decreto-lei nº 233, de 28 de abril de 1970, que estabelece normas para a estruturação dos Sistemas de Administração Financeira Orçamentária do Estado e à vista do disposto no Decreto nº 52.663, de 24 de janeiro de 2008,

## Decreta:

Artigo 1º - Constituem Unidades Orçamentárias da Secretaria de Saneamento e Energia:

I - Secretaria de Saneamento e Energia; II - Departamento de Águas e Energia Elétrica -

do Estado de São Paulo - ARSESP:

III - Agência Reguladora de Saneamento e Energia

IV - Companhia Paulista de Obras e Serviços -

CPOS; V - Companhia de Saneamento Básico do Estado

de São Paulo - SABESP; VI - Companhia Energética de São Paulo - CESP;

VII - EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A.;

VIII - Fundo Estadual de Saneamento - FESAN. Artigo 2º - Constituem Unidades de Despesa da

Unidade Orçamentária Secretaria de Saneamento e Energia:

I - Gabinete do Secretário; II - Departamento de Administração;

III - Unidade de Gerenciamento do Programa -

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 52.481, de 17 de dezembro de 2007. Palácio dos Bandeirantes, 1º de fevereiro de 2008

JOSÉ SERRA Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil Publicado na Casa Civil, a 1º de fevereiro de 2008

DECRETO Nº 52.688, DE 1° DE FEVEREIRO DE 2008

> Altera a classificação institucional da Secretaria da Saúde

JOSÉ SERRA. Governador do Estado de São Paulo. no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 6º do Decreto-lei nº 233, de 28 de abril de 1970, que estabelece normas para a estruturação dos Sistemas de Administração Financeira e Orcamentária do Estado e à vista do disposto na Lei nº 12.800, de 11 de ianeiro de 2008.

## Decreta:

Artigo 1º - O inciso VII do artigo 1º do Decreto nº 51.690, de 22 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"VII - Fundação para o Remédio Popular "Chopin Tavares de Lima" - FURP.".

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de fevereiro de 2008 JOSÉ SERRA Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento Alovsio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil Publicado na Casa Civil, a 1º de fevereiro de 2008.